

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

DECRETO N° 048/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros da COMISSÇAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do Piauí, **DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amarante-PI, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Processante das Licitações nas modalidades definidas pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, em número de 03 (três), cabendo a presidência ao primeiro, e na ausência ou impedimento, ao subsequente, na ordem que se apresenta:

JACIANY MÁRCIA DE SOUSA GOMES – CPF 045.254.833-00 CELMA MARIA DA SILVA – CPF 014.764.853-05 RANIELI CABRAL LIMA – CPF 042.246.613-14

- Art. 2º As decisões da Comissão Permanente de Licitação, nas modalidades definidas na Lei nº 8.666/93, serão colegiadas, com o quórum mínimo de 03 (três) membros.
- Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.
 - Art. 4º São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

- a) Coordenar os processos de Licitação;
- b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-se a apreciação e aprovação da Assessoria jurídica;
- c) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) Esclarecer as dúvidas do Edital;
- e) Abrir o envelope com a documentação de Habilitação, examinar os documentos, elaborar ata de reunião e emitir relatório do julgamento sobre habilitação ou inabilitação;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre classificação ou desclassificação;
- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o Edital;
- i) Julgar os recursos eventualmente interpostos na 1ª Instancia;
- j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico quando necessários;
- k) Adotar outras providencias que se fizerem necessárias
- Coordenar e realizar o processamento e o julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados.
- §1º As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através de Regimento.
- §2º As atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ter auxílio de Assessoria Jurídica Especializada, a quem incumbirá estudos técnicos, orientações legais e assessoramento jurídico integral da CPL.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Art. 5º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão

solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição

individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata Lavrada na reunião

em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o paragrafo 3º, artigo 51 da Lei

nº 8.666/93.

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui

nomeados será de 01 (um) ano a contar da data da publicação desta portaria no

Diário Oficial dos Municípios, vedada a recondução da totalidade de seus membros

para mesma comissão no período subsequente, conforme preceitua o inciso 4º,

Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em

contrário.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante (PI), em 11 de maio de 2021.

Diego Lamartine Soares Teixeira

Prefeito Municipal